

ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO DA ESPM

Profa. Dra. Priscila Rezende da Costa

Prof. Dr. Evandro Lopes

Prof. Dr. Mario Ogasavara

São Paulo

04 de abril de 2025

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO III – OBJETIVOS.....	9
ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA.....	10
CAPÍTULO IV - ASPECTOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO	10
CAPÍTULO V – ICT ESPM	11
CAPÍTULO VI – NITESPM	13
CAPÍTULO VII – RELAÇÕES ENTRE ICT, NIT E ECOSSISTEMA ESPM.....	15
CAPÍTULO VIII – PI E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.....	16
CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTO DAS PARCERIAS SOBRE INOVAÇÃO ..	17
CAPÍTULO X - PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO	19
CAPÍTULO XI - PARTICIPAÇÃO EM AMBIENTES DE INOVAÇÃO	21
CAPÍTULO XII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22
CAPÍTULO XIII - COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS	23
CAPÍTULO XIV - AFASTAMENTO DOS PESQUISADORES	24
CAPÍTULO XV - INVENTOR INDEPENDENTE.....	25
DO SIGILO.....	26
CAPÍTULO XVI - SIGILO SOBRE INFORMAÇÕES E DADOS	26
CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS

ARTIGO 1º - Atuação institucional da ESPM no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, incluindo mas não se limitando às parcerias destinadas à implementação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e a inovação, em consonância com as diretrizes internas e do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação, (C,T&I) em particular aos dispositivos contidos no Art.15-A da Lei Nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica), alterada pela Lei 13.243/2016 e regulamentada pelo Decreto Nº 9.283/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas descritas acima, deverão observar os seguintes princípios:

I - O propósito da ESPM em promover atividades inovativas, para além da sua prerrogativa de produção de pesquisa básica e aplicada, é potencializar a produção de ensino, pesquisa e extensão, dinamizando relacionamentos interdepartamentais e interinstitucionais, de modo a agregar recursos tangíveis e intangíveis, acelerar processos, alavancar a criatividade e promover a cultura inovativa, com engajamento e responsabilidade ética e social.

II - Entende-se que a sinergia de ensino, pesquisa e extensão, alinhadas e dirigidas à inovação, promove fortalecimento e dinamização de toda produção da ESPM, viabilizando uma conexão com sociedade, favorecendo a atração de talentos, evolução dos indicações de inovação, bem como na possibilidade de desenvolvimento de recursos através da transferência de conhecimento acadêmico entre outras frentes.

III - Compreende-se que o papel da ESPM no processo inovativo é a produção de conhecimento, tanto de pesquisa básica, quanto aplicada, além de desenvolvimento experimental, cujo resultado são protótipos de produtos, processos tecnologicamente novos ou substancialmente melhorados.

IV - Dado que o caráter inovativo de um protótipo é confirmado somente com a aplicação e uso pela sociedade, é fundamental estabelecer parcerias com empresas, organizações da sociedade civil e governo, além empreendedores, para a sua efetivação consecução.

V - A promoção de atividades inovativas, que compõe a estratégia institucional para realização do propósito, serão distribuídas internamente na Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e incubadora ESPM.

VI - Designa-se a Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, como órgão central de promoção e apoio a projetos voltados a atividades inovativas, sociais e de negócios, no âmbito da ESPM, para integrar e gerar sinergia do Ecosistema ESPM de Inovação, promovendo parcerias internas e externas, como estratégia institucional para incrementar e potencializar resultados institucionais de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Política de Inovação, considera-se:

Acordo de Cooperação Técnico-Científico - documento que estabelece um programa de cooperação entre a ESPM e entidades do setor privado, com ou sem fins lucrativos, setor público e órgãos de fomento, para estabelecer projetos ou atividades de interesse mútuo, com ou sem contrapartidas financeiras.

Ambiente Produtivo - Entende-se por ambiente produtivo, o ambiente no qual ocorre a produção de bens e serviços, com vistas à sua colocação no mercado.

Ambientes promotores da inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

Ativo Intangível - É um ativo não monetário identificável sem substância física ou incorpóreo. Ativos intangíveis são incorpóreos representados por bens e direitos associados a uma organização.

Capital intelectual - conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Criação - invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

Empreendedorismo - consiste em desenvolvimento ou lançamento de produto, serviço ou processos novos ou significativamente melhorados, sociais ou de negócios, em empreendimentos nascentes independentes ou internos a uma organização previamente existente.

Entidade gestora - entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação.

Inovação - Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 13.243/16).

Inovação Tecnológica em Produtos e Processos - compreendem as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos.

Inovação Social - a inovação social contempla diferentes formas de ações de inovação implementadas com o propósito de promover e favorecer o crescimento socioeconômico, gerando ainda trabalho e renda, visando atender as necessidades sociais de amplo escopo, assegurando apoio e trazendo soluções para populações vulneráveis, que beneficiem também a sociedade como um todo.

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. (Lei nº 13.243/16).

Inventor independente - pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) - Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.243/16.

Parcerias Estratégicas de Inovação - são aquelas firmadas com agentes do setor produtivo, entidades sem fins lucrativos, setor público ou órgãos de fomento, com o objetivo de produzir novidade e aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social.

Parque tecnológico - Complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/16).

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

Pesquisa Básica - consiste em trabalhos experimentais ou teóricos iniciados principalmente para obter novos conhecimentos sobre os fundamentos dos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização particular.

Pesquisa Aplicada - consiste em trabalhos originais realizados para adquirir novos conhecimentos, dirigidos fundamentalmente para um objetivo prático específico.

Prestação de serviços técnicos com inovação tecnológica - consiste em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo em que não há o exercício de atividades conjuntas de pesquisa cujas atividades vão além da mera aplicação de conhecimentos já existentes no estado da técnica, havendo a produção de conhecimento novo em termos de mercado ou literatura científica relacionada, sendo realizado via contrato, como instrumento jurídico, em que há necessariamente uma contrapartida, financeira ou não, para a ESPM. Nas situações em que não haja contrapartida financeira à ESPM, deverá estar demonstrado que há efetivo interesse da ESPM no fomento de suas atividades específicas.

Prestação de Serviços Técnicos sem Inovação Tecnológica - situações em que a ESPM é demandada a executar determinada tarefa ou consultoria, mediante contraprestação desenvolvendo atividades que envolvem a aplicação de conhecimentos já existentes no mercado ou na literatura científica relacionada. Ela não objetiva, pelo menos inicialmente, desenvolver produtos ou processos de inovação tecnológica.

Projeto de Cooperação - trabalho em comum entre instituições, que visem à transferência, à absorção e/ou ao desenvolvimento de conhecimentos específicos.

Risco Tecnológico - Possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução decorrente de processo em que o resultado é incerto em função de conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela ação (Lei nº 13.243/2016).

Startups - organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

Spin Off - empresa independente que se originou de outra companhia, organização ou instituição.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

ARTIGO 3º - Esta Política de Inovação é orientada pelos princípios constantes da missão, visão, valores, código de ética e objetivos estratégicos que regem a ESPM, assim como pela legislação aplicável e se baseia nos seguintes objetivos:

- I. Estimular a formação de parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para inovação.
- II. Estimular a cooperação entre as diferentes áreas do conhecimento presentes na ESPM, de natureza multi e interdisciplinar.
- III. Estabelecer mecanismos que permitam a ESPM a gestão de propriedade intelectual e a transferência de tecnologia e conhecimento.
- IV. Promover a diversificação e a ampliação de mecanismos de fomento e financiamento da inovação no âmbito da ESPM.
- V. Contribuir para a capacitação de pesquisadores, gestores e quadro administrativo em atividades científicas, tecnológicas, de inovação e de empreendedorismo.
- VI. Apoiar as equipes responsáveis pela captação de parcerias externas, recursos para pesquisa, projetos de P&D e licenciamento de propriedade intelectual.
- VII. Estimular o empreendedorismo acadêmico de produtos, serviços e processo inovadores, mediante infraestrutura de apoio e financiamento.
- VIII. Apoiar a criação de mecanismos que permitam à ESPM realizar parcerias com startups.
- IX. Apoiar e simplificar procedimentos internos relativos à inovação.
- X. Otimizar uso de equipamentos e infraestrutura existentes, mediante compartilhamento de laboratórios, espaços e equipamentos, observadas as necessidades prioritárias de ensino e pesquisa.
- XI. Celebrar parcerias com inventores independentes.
- XII. Assegurar formas de participação, remuneração, afastamento e licença de pesquisadores para fins da inovação.
- XIII. Aprimorar os mecanismos de integração com setores público e privado para a inovação.
- XIV. Valorizar os ambientes promotores de inovação, tais como incubadoras de empresas, coworking, laboratórios, parques e polos tecnológicos.

ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

CAPÍTULO IV - ASPECTOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

ARTIGO 4º - Para alcance de seus objetivos, esta Política de Inovação determina diretrizes gerais para os seguintes temas:

- I. DISPOSIÇÕES GERAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO
- II. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO
- III. DEFINIÇÕES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO
- IV. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO
- V. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO
- VI. ASPECTOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO
- VII. INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLÓGICA (ICT) DA ESPM
- VIII. NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DA ESPM
- IX. RELAÇÕES ENTRE ICT, NIT E ECOSISTEMA ESPM
- X. PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
- XI. PROCEDIMENTO DAS PARCERIAS SOBRE INOVAÇÃO
- XII. PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO
- XIII. PARTICIPAÇÃO EM AMBIENTES DE INOVAÇÃO
- XIV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- XV. COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS
- XVI. AFASTAMENTO DOS PESQUISADORES
- XVII. INVENTOR INDEPENDENTE
- XVIII. SOBRE INFORMAÇÕES E DADOS
- XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO V – INSTITUTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (ICT) DA ESPM

ARTIGO 5º - Fica instituído o Instituto Científico e Tecnológico (ICT) da ESPM, com a finalidade de promover, coordenar e executar atividades de pesquisa básica, aplicada e de desenvolvimento, fomentando a inovação e a transferência de tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ICT da ESPM funcionará como unidade autônoma dentro do ecossistema de inovação da instituição, podendo firmar parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, respeitando a legislação vigente e os interesses institucionais.

ARTIGO 6º - O ICT da ESPM tem como principais objetivos:

I - Desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas de alto impacto, alinhadas às demandas do setor produtivo e da sociedade.

II - Fomentar a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, contribuindo para a competitividade das empresas e a modernização da economia.

III - Incentivar a colaboração interdisciplinar entre docentes, discentes, egressos e colaboradores e empreendedores, promovendo sinergias entre ensino, pesquisa e inovação.

IV - Atrair financiamento público e privado, bem como recursos de fomento, para apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

V - Promover a formação e capacitação de recursos humanos qualificados, proporcionando experiências práticas em projetos inovadores.

VI - Atuar como ponte entre a academia e o setor produtivo, facilitando a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade.

ARTIGO 7º - O ICT da ESPM será administrado por uma Coordenação Geral, vinculada à Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, e contará com as seguintes instâncias:

I - Comitê Técnico-Científico: órgão consultivo composto por docentes, discentes, egressos e colaboradores da ESPM, representantes do setor produtivo e especialistas externos, responsável por definir as diretrizes estratégicas do ICT.

II - Conselho de Inovação e Transferência Tecnológica: responsável por analisar projetos, sugerir parcerias e garantir que as iniciativas do ICT estejam alinhadas às políticas institucionais.

III - Unidades de Pesquisa e Desenvolvimento: laboratórios e centros especializados voltados para áreas estratégicas de inovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ICT da ESPM poderá estabelecer laboratórios conjuntos, parcerias institucionais e acordos de colaboração internacional para ampliar seu impacto e consolidar sua atuação como referência em inovação.

CAPÍTULO VI – NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DA ESPM

ARTIGO 8º - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ESPM é a estrutura responsável por gerenciar a política institucional de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O NIT atuará em sinergia com o ICT da ESPM, incubadoras, aceleradoras e demais unidades acadêmicas, visando maximizar o impacto da inovação gerada dentro da instituição.

ARTIGO 9º - O NIT da ESPM tem como competências mínimas:

I - Gerenciar a política de propriedade intelectual da ESPM, orientando docentes, discentes, egressos e colaboradores da ESPM, bem como empreendedores, sobre patentes, marcas e software.

II - Supervisionar as iniciativas que possam levar à transferência de tecnologia e inovação, estabelecendo conexões com empresas, startups e órgãos públicos.

III - Apoiar a captação de recursos financeiros para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), por meio de editais, fomento governamental, investimentos privados e outros.

IV - Promover ações de capacitação em inovação e empreendedorismo, para docentes, discentes, egressos e colaboradores.

V - Administrar incubadoras, espaços de coworking e aceleradoras vinculadas à ESPM, apoiando startups e spin-offs acadêmicas de outras instituições.

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, incluindo a Lei da Inovação (Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016) e normas internas sobre inovação.

VII - Implementar mecanismos de governança e compliance para garantir a observância das normas internas da política de inovação, a transparência no uso de recursos e a prestação de contas de projetos de inovação no âmbito da ESPM.

ARTIGO 10º - O NIT será composto por uma equipe técnica especializada e terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral do NIT, subordinada à Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu.

II - Equipe de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, responsável pelo apoio jurídico e regulatório.

III - Equipe de Captação de Recursos e Parcerias, voltada à obtenção de fomento para projetos de inovação.

IV - Equipe de Empreendedorismo e Inovação Aberta, focada em apoiar startups, incubadoras e conexões com o setor produtivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O NIT poderá contar com conselheiros externos, representantes do mercado e especialistas, para fortalecer sua atuação estratégica, que não serão remunerados ou, caso sejam, a remuneração deverá ser definida pelo órgão de administração da ESPM.

CAPÍTULO VII – RELAÇÕES ENTRE ICT, NIT E O ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO DA ESPM

ARTIGO 11º - O ICT e o NIT atuarão de forma integrada com incubadoras, parques tecnológicos, aceleradoras, startups e empresas parceiras, promovendo inovação aplicada e transferência de tecnologia.

ARTIGO 12º - Para garantir a viabilidade econômica das iniciativas do ICT e do NIT, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I - Captação de recursos via editais públicos e privados de fomento à inovação e outras fontes de financiamento permitidas pela legislação aplicável e normas internas da ESPM.
- II - Recebimento de aportes financeiros de parceiros estratégicos, incluindo empresas e fundos de investimento.
- III - Acompanhamento da propriedade intelectual, via licenciamento de patentes, software e outras inovações desenvolvidas na ESPM, bem como os processos de cessão.
- IV - Prestação de serviços técnicos (com e sem inovação tecnológica) por meio de consultorias, treinamentos e desenvolvimento de projetos tecnológicos para terceiros.

ARTIGO 13º - Para avaliar a efetividade do ICT e do NIT, serão monitorados indicadores como:

- I - Número de patentes depositadas e licenciadas.
- II - Startups apoiadas pela ESPM.
- III - Captação de recursos externos para projetos de inovação.
- IV - Parcerias estratégicas firmadas com empresas e entidades públicas.
- V - Impacto dos projetos desenvolvidos na sociedade e no setor produtivo.

CAPÍTULO VIII - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO

ARTIGO 14º - A proteção da propriedade intelectual na ESPM está baseada na criação, no licenciamento e na cessão dos ativos intangíveis criados, no âmbito da universidade, mediante uso de seus recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos.

ARTIGO 15º - O objetivo da proteção da propriedade intelectual é proteger os direitos de criadores e inventores, incentivando a inovação e o desenvolvimento econômico, estimulando a transformação do conhecimento acadêmico em novos produtos, serviços e processos de produção.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de monetização das criações, a definição da participação se dará de acordo com as particularidades de cada projeto, sendo que tal definição será feita de forma a proteger o melhor interesse da ESPM devendo ser apresentado um relatório ao Presidente da ESPM que dará a palavra final, porém, sendo garantido aos inventores e criadores participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) das receitas líquidas (com abatimento dos encargos e despesas diretas e indiretas), de acordo com as normas internas e a legislação brasileira em vigor (Lei n.º 10.973/04), e o mínimo de 2/3 (dois terços) pertencerão à ESPM, sendo que tal fato não prejudicará sua classificação como entidade sem fins lucrativos, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 7º da Lei nº 10.973/04 e o artigo 11, § 2º do Decreto nº 9.283/18.

ARTIGO 16º - Norma interna sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia estabelecerá as formas pelas quais os docentes, discentes, egressos e colaboradores poderão solicitar a proteção legal de suas criações.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTO DAS PARCERIAS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS SOBRE INOVAÇÃO

ARTIGO 17º - As parcerias estratégicas para inovação da ESPM seguirão as seguintes orientações gerais:

I - Todo Acordo de Cooperação Técnico-Científico, juntamente com os seus respectivos Termos Aditivos e Acordos de Confidencialidade, se pertinentes, será firmado entre o representante legal da entidade parceira e a Presidência da ESPM.

II - O Acordo de Cooperação deve conter o nome do responsável técnico e administrativo do projeto, docente, discente, egresso ou colaborador da ESPM.

III - Os projetos de transferência de conhecimento acadêmico com os setores público e privado, firmados pela ESPM, que contemplem investimentos financeiros, devem considerar, sempre que possível (inclusive considerando as regras tributárias que a ESPM está sujeita), a formação de recursos humanos, mediante concessão de bolsas a alunos de graduação e pós-graduação, desenvolvimento de atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de extensão e de inovação.

IV - Os recursos obtidos em função de projetos de PD&I também podem ser direcionados à aquisição de equipamentos para a ESPM e à composição de fundo para aprimoramento da estrutura de bases de conhecimento da comunidade ESPM.

ARTIGO 18º - Os principais documentos associados à Política de Parcerias Estratégicas para Inovação são:

I - Acordo de Confidencialidade (NDA), quando necessário

II - Acordo de Cooperação Técnico-Científico

III - Termo Aditivo IV. Planilha de Planejamento Orçamentário

V - Memorando de Entendimentos (MOU)

ARTIGO 19º - O estabelecimento de uma Parceria Estratégica para Inovação é realizado por meio de Acordo de Cooperação Técnico-Científico, ou documento equivalente, definido em conjunto como o parceiro.

ARTIGO 20º - A iniciativa do estabelecimento da parceria pode partir de docentes, discentes, egressos ou colaboradores, da unidade acadêmica, unidade ou órgão responsável por desenvolver novos negócios, ou qualquer entidade universitária da ESPM que vislumbre a possibilidade de parceria.

CAPÍTULO X - PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ARTIGO 22º - As startups e spin offs, que estabelecerem parcerias com a ESPM, firmarão termo de cooperação e parceria, no qual estarão regulados todos os aspectos relacionados, sendo que poderão inclusive serem criadas por docentes, discentes, egressos ou colaboradores, a partir do conhecimento técnico-científico gerado por meios de programas, projetos de pesquisa, projetos de extensão e todos os componentes de matrizes curriculares dos cursos da ESPM. Sem que isso implique qualquer apoio econômico da ESPM.

ARTIGO 23º - A ESPM poderá contribuir com prestando apoio consultivo para a abertura e o crescimento de startups e spin-offs:

I - Permitindo o uso de espaços dentro dos ambientes promotores de inovação da ESPM, tais como incubadoras, coworking, uso de laboratórios, bem como ingresso no Ecossistema de Inovação e Empreendedorismo, dedicação de horas de pesquisa dos docentes, entre outros.

II - Este apoio não significará qualquer aporte econômico da ESPM

ARTIGO 24º - Observado o seu caráter filantrópico e de associação sem fins lucrativos, a ESPM não poderá participar da formação de startups e spin-offs, podendo, no entanto, firmar parcerias ou prestar apoio consultivo, que rendam retornos econômicos ou aperfeiçoamento de suas operações.

ARTIGO 25º - Os empreendedores que realizarem parcerias ou receberem apoio consultivo podem ser docentes, discentes, egressos ou colaboradores e outros membros da comunidade acadêmica da ESPM, porém, neste caso será avaliado se não há qualquer incompatibilidade com as atividades desempenhadas na ESPM que venham a causar algum tipo de prejuízo à instituição. Relatório específico deverá ser aprovado pela Administração da ESPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Empreendedores externos à comunidade acadêmica da ESPM, desde que contribuam efetivamente para o desenvolvimento do ecossistema de inovação

da ESPM, poderão ser admitidos mediante apresentação de plano de negócios, a ser avaliado pela coordenação da incubadora com o Núcleo de Inovação Tecnológica e com aprovação final da Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação Stricto Sensu.

CAPÍTULO XI - PARTICIPAÇÃO EM AMBIENTES DE INOVAÇÃO

ARTIGO 26º - Tendo em vista o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, a ESPM poderá abrigar e participar de ambientes promotores de inovação, tais como, mas não se restringindo a: Parques e Polos Tecnológicos, Incubadoras de Empresas, Distritos de Inovação e espaços de Coworking.

ARTIGO 27º - Os direitos e obrigações das empresas, pesquisadores e empreendedores deverão estar previstos em regulamento próprio desses espaços.

CAPÍTULO XII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 28º - A ESPM poderá prestar a pessoas físicas ou jurídicas, serviços, relativos às atividades científicas e tecnológicas, de forma direta ou indiretamente remunerada, desde que as atividades estejam de acordo com a sua identidade institucional.

ARTIGO 29º - A contrapartida do serviço prestado poderá ocorrer mediante as seguintes opções, isoladas ou cumuladas:

- I - Aquisição de equipamentos, bens móveis ou insumos
- II - Construção e infraestrutura
- III - Reforma de instalações
- IV - Contratação de programas de computador
- V - Percentual de royalties
- VI - Pagamento de bolsas
- VII - Complementação salarial de pesquisadores
- VIII - Outros bens ou serviços mensuráveis economicamente

PARAGRAFO ÚNICO - A complementação salarial de pesquisadores precisa ser acompanhada de outras formas de contrapartidas.

ARTIGO 30º - O serviço prestado deve guardar pertinência com as atividades desempenhadas pelos centros de pesquisas e unidades acadêmicas da ESPM.

ARTIGO 31º - O procedimento para a prestação de serviço deverá ser simplificado, observando a normatização interna sobre as alçadas para aprovação de projetos.

PARAGRAFO ÚNICO - Na ausência de procedimento específico, os contratos de prestação de serviços, devem seguir o mesmo trâmite dos projetos em parcerias com entidades públicas e privadas sobre inovação.

CAPÍTULO XIII - COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS E ESTRUTURAS

ARTIGO 32º - A ESPM poderá compartilhar seus laboratórios de ensino e pesquisa, equipamentos, materiais e instalações com entidades públicas e privadas, mediante celebração de convênio específico, para atividades de projetos voltados à pesquisa científica básica, aplicada e desenvolvimento experimental, contanto que não haja prejuízo para atividades regulares de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

PARAGRAFO ÚNICO - Os pesquisadores da ESPM, poderão solicitar garantia de acesso ou prioridade de acessar laboratórios e infraestrutura de pesquisa, conforme o caso, em função de:

- a) Exigência de entidade de fomento, durante o estágio de submissão de proposta ou concessão de auxílio
- b) Projeto de PD&I aprovado com entidades externas
- c) Demais critérios estabelecidos em edital

ARTIGO 33º - Caso seja obtida qualquer resultado apropriável por propriedade intelectual, em razão do uso ou compartilhamento de laboratórios ou quaisquer estruturas, os direitos econômicos deverão ser tratados em instrumentos jurídico próprio celebrado quando da assinatura do convênio.

CAPÍTULO XIV - AFASTAMENTO DOS PESQUISADORES

ARTIGO 34º - Pesquisadores docentes vinculados à ESPM, para desempenhar projetos de PD&I ao qual esteja vinculado, poderão ser afastados das atividades de ensino e pesquisa.

PARAGRAFO ÚNICO - O afastamento citado deve ser formalizado perante a Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e Diretoria Executiva da ESPM.

ARTIGO 35º - Durante o tempo de afastamento do pesquisador interno para fins de participação em projetos de P&DI, não haverá prejuízo das vantagens para fins de vínculo empregatício.

ARTIGO 36º - O pesquisador poderá solicitar afastamento temporário sem remuneração das atividades acadêmicas para empreender, conforme legislação trabalhista.

PARAGRAFO ÚNICO - O pedido de afastamento para fins de empreendedorismo acadêmico deve ser submetido perante a Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, e encaminhado ao Núcleo de Inovação Tecnológica e Diretoria Executiva da ESPM.

CAPÍTULO XV - INVENTOR INDEPENDENTE

ARTIGO 37º - Os inventores independentes, pessoas físicas sem vínculo com a ESPM, criadores de invenções protegidas ou não por propriedade intelectual, que desejarem firmar parcerias para o desenvolvimento de novos ou aprimorados produtos, processos ou serviços, poderão ter apoio institucional, não econômico, da ESPM, na forma da regulamentação interna.

ARTIGO 38º - O inventor independente deverá apresentar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) projeto de desenvolvimento e inovação e comprovante atualizado de titularidade de propriedade intelectual, se for o caso.

ARTIGO 39º - Verificada a adequação aos aspectos formais do documento, será emitido parecer, o qual será submetido à diretoria acadêmica e a presidência, para decisão sobre o processo.

ARTIGO 40º - A celebração do acordo entre inventor independente e a ESPM, deve prever cláusulas de observância das normas internas da ESPM.

ARTIGO 41º - A cessão de titularidade da propriedade intelectual deverá, em regra, ser realizada sem custos à ESPM. O inventor independente poderá ser remunerado, tal com os inventores docentes, discentes, egressos e colaboradores internos, em caso de licenciamento e cessão, nos termos da Política de Inovação da ESPM.

DO SIGILO

CAPÍTULO XVI - SIGILO SOBRE INFORMAÇÕES E DADOS

ARTIGO 42º - As informações obtidas em função de conhecimento gerados na ESPM, que poderão resultar, total ou parcialmente, em patentes de invenção, patentes de modelos de utilidades, desenho industrial, cultivar, processos, formulações e aplicações biotecnológicas poderão ser objeto de sigilo mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados confidenciais as informações classificadas em domínio 'público, aquelas divulgadas por escritórios de patentes no Brasil ou do exterior, em razão de Lei ou decisão judicial.

PARAGRAFO SEGUNDO - Mediante prévia e expressa autorização da Presidência, pessoa por ela autorizada, pode haver divulgação de informações e dados sigilosos a terceiros especificamente indicados.

PARAGRAFO TERCEIRO - O dever de sigilo abrange os pesquisadores e equipe administrativa, ou a ela equiparados, responsável pela formalização, acompanhamento e gestão dos convênios, contratos ou pedido de proteção de propriedade intelectual.

PARAGRAFO QUARTO - Docentes, discentes, egressos e colaboradores e integrantes da equipe administrativa não poderão utilizar informações confidenciais em benefício próprio ou de terceiros.

PARAGRAFO QUINTO - As informações confidenciais devem ser utilizadas exclusivamente para o desempenho das finalidades específicas que legitimaram o acesso a elas.

PARAGRAFO SEXTO - Todos os cadernos de protocolos com registro de dados, materiais genéticos, modelos, protótipos desenvolvidos nos laboratórios ou com recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos da ESPM serão objeto de sigilo e constituirão de propriedade desta, salvo acordo expresso em sentido contrário.

PARAGRAFO SÉTIMO - Eventuais dúvidas sobre a necessidade de sigilo podem ser formalizadas perante o Núcleo de Inovação Tecnológica.

PARAGRAFO OITAVO - Para os programas de computador, pode haver restrição na divulgação do código fonte e documentação técnica associada, desde que tal previsão esteja contida em contrato celebrado por entidade financiadora ou entidade externa.

PARAGRAFO NONO - Dados e informações armazenados em meios digital deverão ser regulamentados de forma específica.

PARAGRAFO DÉCIMO - Produções científicas, técnicas e tecnológicas decorrentes do ICT e NIT ESPM devem fazer menção aos fomentos recebidos da ESPM e de outras fontes.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43º - As demais orientações, estabelecidas por ato da Presidência da ESPM, incorporam-se a esta Política de Inovação.

ARTIGO 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da ESPM, nos limites da respectiva competência, conforme as disposições estatutárias e regimentais.

Esta Política de Inovação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da ESPM, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de abril de 2025.